



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo da Atribuição de classes no ensino municipal para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão de nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento;

Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 21, DE 21-6-2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº. 5710, de 16 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 28.829/2025,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Especial (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art.2º Para fins da Atribuição de Classes serão considerados campos de atuação da Educação Especial: Classes na EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori e Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio e acompanhamento à inclusão escolar e Modalidade Itinerante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

Art.3º Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a Atribuição de Classes terá como ordem de prioridade o professor titular de cargo nomeado em concurso público específico da Educação Especial.

§ 1º O professor concursado na Educação Especial estará, automaticamente, inscrito para o processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará, compulsoriamente, atribuição de classe pela Comissão, ao final da primeira fase de atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, na condição de adido, nos termos deste decreto.

§3º Com exceção do disposto *no caput* artigo 12 deste decreto, o professor licenciado através de qualquer afastamento exceto licença para tratamento de assuntos particulares, regulamentado no estatuto do servidor (Lei Municipal Complementar 911) de 13/12/2011, incluindo falta abonada ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.4º O Processo de Atribuição de Classes da Educação Especial será realizado em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação, na EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori, NAPE e nas Unidades Escolares com Salas de Recursos Multifuncionais.

Art.5º A atribuição será coordenada por Comissão da Educação Especial, com no máximo 10 membros, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- Supervisores Escolares;
- Diretores Escolares da Educação Especial;
- Coordenadora Pedagógica da Educação Especial;
- Professores da Educação Especial;

§ 1º A presidência da comissão ficará a cargo da coordenadoria da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Classes será responsável por todos os atos de atribuição e permuta de classes.

Art.6º Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§ 1º Será considerado o tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, respeitando a etapa de Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal (Educação Especial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

§ 2º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação, EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori, NAPE e nas Unidades Escolares com Salas de Recursos Multifuncionais, onde o professor deverá assinar o termo de ciência.

§ 3º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§4º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§5º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 7º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, participará do processo de Atribuição de Classes.

§ 1º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar função gratificada ou cargo em comissão, permanecerá com a sua classe atribuída no processo de atribuição e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

§ 2º No desligamento de professor titular de uma classe, do quadro de servidores, ocupante de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da respectiva classe, salvo se professor na condição de adido.

Art. 8º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no processo de atribuição, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte.

Art.9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

Art.10. O professor readaptado ou restrito, ou aquele pendente em situação de decisão judicial (*sub júdice*) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, onde terá a ele atribuída classes vagas e na inexistência em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§1º O professor readaptado ou restrito ou aquele pendente e, situação de decisão judicial (*sub júdice*) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classe do ano seguinte.

§3º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (*sub júdice*), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na segunda fase do processo de atribuições de classe.

§4º A classe ou professor, cujo for considerado readaptado ou restrito por meio da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, após o Processo de Atribuição de Classes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. Em casos de conveniência ou oportunidade da Administração Pública, poderá ser realizada a atribuição de classes e/ou funções a professores da Educação Especial para o atendimento de alunos envolvidos em processos judicializados ou que queiram apoio especializado, conforme demanda específica.

§1º As designações para essas atribuições poderão decorrer de decisões judiciais que obriquem o atendimento especializado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder às respectivas designações em caráter excepcional, respeitando a ordem de prioridades estabelecida no processo de atribuição de classes.

§2º O professor designado para tais funções deverá cumprir a carga horária correspondente à sua etapa de ensino, sendo garantida a compatibilidade com as demais atividades pedagógicas regulares a que estiver vinculada ao acúmulo legal ou qualquer vínculo nas atividades pedagógicas docentes ou de administração escolar e apoio escolar no município ou demais entes públicos.

Art.12. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº 911 /2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente, deverá participar do processo de Atribuição de Classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

Art.13. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência de todos os Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.14. O processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.15. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº 911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.16. O processo de Atribuição de Classes para professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada em local pré-determinado devidamente divulgado, sob a condução do-presidente da comissão de atribuição, e no impedimento do mesmo, respectivamente, diretor escolar da Educação Especial, coordenador pedagógico da Educação Especial ou professor da Educação Especial participantes da Comissão de atribuição.

II. A segunda fase, denominada fase de permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes, após o término da 1ª. fase da Atribuição de Classes da Educação Especial, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Art.18. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não terá direito à permuta.

Art.19. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição na 1ª. fase de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo da respectiva fase de atribuição nos termos do Art.16 deste Decreto.

Art.20. Após a atribuição de classes nas duas fases da Atribuição de Classes da Educação Especial, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

Art.21. A abertura ou a extinção de classe na EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais ou apoio e acompanhamento à inclusão escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, onde assumirá, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico e acompanhamento de alunos em casos judiacializados, projetos ou ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Paragrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte.

Art.22. A atribuição de classes para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da atribuição, será atribuída uma classe para o professor de Educação Especial - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min (vinte e uma hora e quarenta minutos) na unidade escolar, onde 20 (vinte) horas de atividade com alunos, 8h20min (oito horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas pré-estabelecidas no ato da Atribuição de Classes em atividades pedagógica coletivas Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e 6h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

§1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional da unidade escolar serão apresentados na primeira fase da Atribuição de Classes e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido ao professor quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§3º Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§4º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§5º O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definido pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

DOS PROFESSORES ADIDOS

Art.23. Para fins deste decreto, serão considerados na condição de professores adidos:

- I. Professores que não participaram do processo de atribuição de classes para o ano vigente;
- II. Professores que tenham participado, porém, não tenham para si, uma classe atribuída durante o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.726

de 14 de novembro de 2025.

§1º Os professores na condição de adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para designação em classes e locais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores na condição de adidos participarão na primeira fase no próximo processo de atribuição de classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. É obrigatório ao professor, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.25. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPC's) sem motivo justificado será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art.26. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Fica revogado o Decreto nº 13.369, de 4 de novembro de 2024.

Botucatu, 14 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente